



Número: **0832588-93.2024.8.14.0301**

Data Autuação: **11/04/2024**

Classe: **RELATÓRIO FALIMENTAR**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **11/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **0803464-41.2019.8.14.0301**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA DE BUILDING CONSTRUTORES (RELATANTE)	LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
167471470	09/02/2026 16:53	<a href="#">Petição</a>	Petição

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – MASSA FALIDA**  
**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**Processo nº:** 0832588-93.2024.8.14.0301

**Processo Principal nº** 0803464-41.2019.8.14.0301

**Massa Falida:** Building erviços de Engenharia LTDA

**Administrador Judicial:** CSM – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo Ltda.

**REFERÊNCIA:** maio/2024 a janeiro/25

**CSM – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA.**, nomeada para atuar nestes autos conforme decisão dos autos principais, em observância aos deveres de transparência perante este MM. Juízo e aos Credores, vem, na forma do art. 22, I, e III, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades.

**1. ÚLTIMO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

· Abril de 2024 – ID 113094015

**2. RELATÓRIO FINANCEIRO (MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA)**

A empresa, que teve sua falência decretada em setembro de 2019, não realiza mais a atividade a que se prestava, tudo devido as dificuldades econômico-financeiras enfrentadas à época.

Nesse sentido, em atenção ao art. 22, III, “p”, da LRJF, informa que não há atividade econômica, administração de bens, receitas ou despesas que necessitem ser informadas, salvo àquelas obtidas com as alienações judiciais.

Da mesma razão, ressalta que não se aplica o art. 22, III, “r” da referida Lei, uma vez que, não há entrada de recurso, receita ou despesa praticada pela Massa Falida ou pelo Administrador Judicial, bem como não há registro de despesas correntes de responsabilidade da Massa, de modo que, não havendo movimentação financeira, a prestação de contas determinada no referido dispositivo fica sem objeto.

Desta forma, este Administrador Judicial esclarece que a massa falida não dispõe de recursos financeiros livres para arcar com eventuais compromissos, tais como custas judiciais, despesas cartorárias ou outras obrigações.

Ressalta-se novamente que os únicos recursos atualmente existentes se encontram vinculados aos autos do processo principal de falência, sendo oriundos das alienações dos imóveis pertencentes à massa falida, permanecendo sob a guarda e administração do juízo



falimentar, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Entretanto, para fins de organização processual, informa abaixo os pagamentos realizados mediante autorização e alvará judicial nesse período, com respectivas decisões que os determinaram:

- 02/09/2025 – R\$ 38.734,42 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) referentes a restituição de valor adiantado (R\$ 322,55) e Honorários contabilizado em 5% sobre os valores arrecadados nos processos incidentais de nº 0867651-53.2022.814.0301 e 0899775-55.2023.814.0301 (R\$ 38.411,87), em favor do Administrador Judicial;
- 02/09/2025 – R\$ 53.039,00 (cinquenta e três mil e trinta e nove reais) em favor da Advogada da Massa Falida (honorários referentes a novembro de 2022 a agosto de 2025);
- 09/09/25 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da Advogada da Massa Falida (honorários do mês);
- 10/10/25 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da Advogada da Massa Falida (honorários do mês);
- 14/11/25 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da Advogada da Massa Falida (honorários do mês);

Informa, para os devidos fins que se encontram **PENDENTES** os pagamentos dos honorários da Advogada da Massa Falida de 05/12/2025, 05/01/2026 e 05/02/2026.

### 3. SITUAÇÃO DOS ATIVOS (ARRECADAÇÃO E VENDAS)

No momento, existem 03 processos incidentais onde houve autorização de alienação de bens constantes no auto de arrecadação, cujas decisões se encontra anexas, quais sejam:

- Processo nº 0831841-51.2021.814.0301 – Alienação do imóvel localizado na Passagem Triunfo, nº 64, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA.

Autorizada a alienação pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Transferência para a subconta do processo falimentar em 14/05/2025 no valor de R\$ 431.922,92.

- Processo nº 0867651-53.2022.814.0301 – Alienação dos dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA.

Autorizada a alienação das duas unidades pelo valor de R\$ 80.000,00 oitenta mil reais).

Transferência para a subconta do processo falimentar em 14/05/2025 no valor de R\$ 85.864,05.



• Processo nº 0899775-55.2023.814.0301 – Alienação do bem imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA, correspondente a FRAÇÃO IDEAL da parte não concluída do Empreendimento “SUPER LIFE CASTANHAL”, correspondente a área total de 11.836m<sup>2</sup> de propriedade da Massa Falida.

Autorizada a alienação pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Transferência para a subconta do processo falimentar em 14/05/2025 no valor de R\$ 706.788,00.

Os referidos valores são resultados das alienações dos bens incluídos no Auto de Arrecadação de ID 81148199, sendo possível verificar que apenas as áreas de terras, localizadas em perímetro urbano a margem da BR 422, Cametá/PA não foram alienadas. Acerca dessas terras, já houve juntada do laudo com a identificação e demarcação das áreas e este Administrador segue em tratativas buscando a realização do ativo da empresa.

#### **4. SITUAÇÃO DO PASSIVO (QUADRO DE CREDORES)**

- Relatório de Credores foi apresentado por este Administrador Judicial no ID 155770040 no processo falimentar.

#### **5. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADVOGADA DA MASSA FALIDA**

Em cumprimento à decisão de ID 20240981, devidamente juntada nos presentes autos, foi autorizada a contratação de advogado para auxiliar esta Administração Judicial nas diversas demandas judiciais e extrajudiciais envolvendo o grupo falido.

Assim, foi contratada a advogada Livia da Silva Damasceno, OAB/PA nº 25.103, CPF nº 530.235.872-72, que vem representando a massa falida, com resumo das atividades listadas a seguir:

- Acompanhamento de prazos processuais;
- Acompanhamento presencial dos processos nos Fóruns;
- Acompanhamento de audiências;
- Produção de petições de impulso processual, respostas a despachos e decisões, manifestação nas habilitações de crédito, contestações, alegações finais, agravos de petição, apelações, contrarrazões e outras que forem necessárias;
- Produção e manutenção da relação de credores;
- Análise e acompanhando das diversas ações cíveis, trabalhistas, tributárias, etc.

#### **6. DO QUADRO GERAL DE PROCESSOS**

Atualmente, a empresa falida figura como parte nos seguintes quantitativos de processos:

Varas Cíveis e Empresariais (1º Grau): 65 processos

Varas Cíveis e Empresariais (2º Grau): 57 processos



Varas Trabalhistas: 18 processos

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, em atenção ao art. 22. I, k da LRJF, apresenta, para os devidos fins, o endereço eletrônico onde podem ser obtidas informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo, qual seja: [www.juridicocsm.com.br](http://www.juridicocsm.com.br).

Belém, 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo Ponte Ferreira de Souza

Administrador Judicial

